



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 155/91 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A CONTRATAR PROFESSORES POR
PRAZO DETERMINADO E CEDE-LOS À ES-
COLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS FA-
XINALZINHO "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER**, em cumprimento ao Art.72 inciso VI da mesma Lei, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Face a urgente necessidade no atendimento da área da Educação e na ausência de professores concursados para o suprimento das vagas existentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar 03 (tres) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e cedelos á Escola Estadual de 1º e 2º Graus Faxinalzinho, pelo prazo de 240 (duzentos e quarente) dias.-

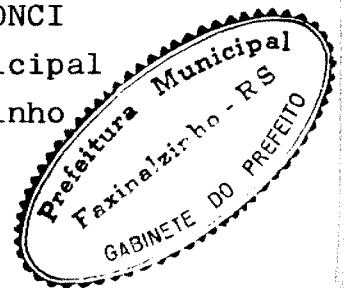
Art.2º - As despesas docorrentes da presente Lei, correrão às expensas de dotações orçamentária próprias.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 17
(dezesete) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1991.-


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal
Faxinalzinho



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE